

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 397/83

Autoriza operação de crédito.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de empréstimo junto aos estabelecimentos de crédito com agências no Estado de Minas Gerais, atendidos os seguintes requisitos constantes do artigo 116 da Lei Complementar n.º 3, de 28.12.72;

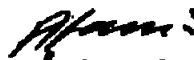
I - A operação, destinada à manutenção dos encargos operacionais da Prefeitura Municipal, terá o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, taxa de remuneração mensal equivalente à variação dos valores nominais das ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), mais juros contratuais de 2% (dois por cento) "ao mês) e resgate dentro do período mencionado;

II - O valor total dos empréstimos será de Cr\$.. 31.878.378,84 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos), equivalente a 7.000 (sete mil) ORTN's de julho de 1983.

III - A garantia será por meio de emissão de notas promissórias resgatáveis na forma mensal, trimestral, semestral ou anual, que poderão ter garantia subsidiária de cotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em primeiro (01) de agosto de 1983


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 21/07/83)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.